

MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL NO CONTEXTO DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

Resumo expandido apresentado durante o I Encontro Ciências Jurídicas e Sociais em Conexão: Desafios da Interdisciplinaridade na Pós-Graduação, realizado nos dias 09 e 10 de dezembro de 2016 como parte do Congresso Acadêmico Integrado de Inovação e Tecnologia – CAIITE, da Universidade Federal de Alagoas.

Alysson Paulo Melo de Souza

Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Alagoas - UFAL

INTRODUÇÃO

A mutação constitucional é um importantíssimo fenômeno por meio do qual as normas constitucionais adquirem um novo sentido interpretativo, sem que, contudo, o seu texto escrito seja alterado. Por outro lado, existe um fenômeno recente na América Latina, denominado constitucionalismo latino-americano, fruto de reivindicações de parcelas da população que, historicamente, foram colocadas à margem dos processos político-decisórios, culminando com a edição de constituições que tem como eixo central a busca por uma legitimidade democrática e, para além disso, a preocupação com a efetividade, objetivando sobretudo a redução das desigualdades sociais.

Mas, é possível estabelecer uma relação entre mutação constitucional e esse novo movimento? O artigo tem por objetivo justamente problematizar esses dois temas à primeira vista sem vínculo e traçar um paralelo entre eles. A relevância da pesquisa, pois, reside justamente em estabelecer, sob o ponto de vista teórico, uma relação entre os temas, tendo como norte o conceito do sentimento constitucional.

MÉTODOS

A partir de um amplo estudo doutrinário a respeito da teoria da mutação constitucional (Anna Cândida da Cunha Ferraz; Daniel Sarmento; Luís Roberto Barroso; Wellington Kubliskas; Adriano Sant'anna; Carlos Henrique Ramos; Paul Laband; Georg Jellinek; Hsu Dau-Lin), atrelada ao conceito de "sentimento constitucional" (desenvolvido pelo alemão Karl Loewenstein), e, num segundo momento, pela exata compreensão do fenômeno do novo constitucionalismo latino-americano, suas origens e principais premissas teóricas, especialmente levando em conta os escritos dos precursores do tema (Roberto Viciano Pastor e Rubén Martínez Dalmau), foi possível estabelecer uma interessante relação,

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

no plano teórico, entre a mutação, através de seus mecanismos de atuação ou modalidades, e o também chamado constitucionalismo “andino”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A mutação constitucional é um fenômeno que aproxima as normas constitucionais da realidade social, havendo estreita relação entre ela e o que se denomina de sentimento constitucional, elemento psicossocial e sociológico (relação de acolhimento entre comunidade política e Constituição), de especial importância para a experiência constitucional de cada Estado. Já as constituições que compõem o bloco denominado de constitucionalismo andino procuram fomentar a participação popular nos processos político-decisórios, estabelecendo diversos instrumentos de democracia participativa e de cidadania ativa, havendo uma verdadeira ressignificação da ideia de soberania popular.

Por outro lado, há uma relação de complementariedade e de exclusão entre mudanças formais e informais (mutação) da Constituição. Logo, mutação e constitucionalismo andino estão intimamente atrelados, na medida em que, nos países que compõem esse novo bloco político, há quase eliminação do poder de reforma constitucional através dos poderes constituídos, além de forte sentimento constitucional. As mutações, através de suas várias modalidades (interpretação constitucional, inclusive popular; atuação do legislador; e costumes constitucionais), ao menos em tese, encontram um amplo espaço para se proliferar.

CONCLUSÕES

Partindo da premissa de que, nos ordenamentos jurídicos nos quais a reforma constitucional operada pelos poderes constituídos seja visto com reservas, a mutação constitucional encontra terreno fértil para se proliferar, foi possível atingir o objetivo da pesquisa: estabelecer uma relação, no plano teórico, entre as mutações – através de seus mecanismos de atuação (interpretação constitucional, inclusive popular; atuação do legislador; e costumes constitucionais) –, e atrelada ao conceito de sentimento constitucional, e as Constituições que formam o bloco denominado constitucionalismo andino. Isso porque, nesse movimento, há praticamente uma supressão da reforma constitucional pelos poderes constituídos, sendo certo também que as cartas políticas dos países que formam o bloco possuem diversos mecanismos de democracia participativa – podendo-se concluir que elas são dotadas de forte sentimento constitucional.